



ILMA. SENHORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE

# RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.16.14-TP-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

DATA DA LICITAÇÃO: 29 DE ABRIL DE 2020

RESULTADO DA HABILITAÇÃO: 25 DE MAIO DE 2020

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ATÉ: 22 DE NOVEMBRO DE 2020

Spiral of sos

LRBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELO FORMA LA RECURSO ADMINISTRATIVO contra o julgamento do certame em comento, o qual requer seja recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida, ou, faça subir à autoridade superior devidamente informada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente foi cientificada da decisão sobre o julgamento dos documentos de habilitação no dia 25/05/2020, conforme publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e Jornal O Estado.

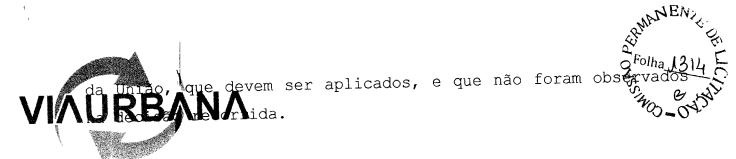
Assim, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, temos que a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de peça recursal iniciase a partir de 26/05/2020 e, por sua vez, irá se findar no dia 01 de junho de 2020. Portanto, tempestivo o presente recurso.

#### 2. DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres de ERPANA SERVIÇOS DEMPREENDMENTOS ERECU-ME CNPJ: 24.875.938/0001-13

PC Antônio Custódio Sobrinho nº36, Sala 101 – Centro - Tianguá- Ceará E-mail: via.urbana@hotmail.com / Fone: (88) 2133-2711



# 2.1. DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a Recorrente, sejam recebidas as presentes razões encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o art. 109, §§ 2° e 4° da Lei n° 8.666/93, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até o julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2° - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4° - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

#### 3. DOS FATOS

A Recorrente compareceu para participar do certame em questão na data, hora e local estipulados no Edital, tendo apresentado o Envelope nº 1 toda sua documentação de habilitação e no Envelope nº 2 a sua proposta de preços.

Ocorre que na data marcada para a realização do certame, qual seja, 29 de abril de 2020, a Comissão de Licitação decidiu por receber os envelopes (documentação e propostas) de todas as concorrentes, abrindo os de habilitação para análise por parte dos licitantes e informou que a análise da comissão seria feita de forma reservada e que o resultado seria

VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 24.875.938/0001-13

PC Antônio Custódio Sobrinho nº36, Sala 101 – Centro - Tianguá- Ceará E-mail: via.urbana@hotmail.com / Fone: (88) 2133-2711 divilgado nos mesmo meios de publicação do Edital, fato rape o divilgado nos mesmo de 2020.

4. DA NECESSIDADE DE REFORMA DO JULGADO

No entendimento da Recorrente, todos os documentos e requisitos estipulados no Edital foram satisfeitos, no entanto, esta douta Comissão ponderou pelo seguinte apontamento, nos termos da Ata de Julgamento de Habilitação, vejamos:

VIA SERVICOS URBANA Inabilitada: Empresa a finalidade não social EMPREENDIMENTOS EIRELI, contempla o objeto da licitação, visto que finalidade da empresa contempla apenas o CNAE 43.21.5 "instalação e manutenção elétrica". E de acordo com a consulta ao site do IBGE a referida atividade não contempla a construção de rede de transmissão e distribuição de energia elétrica, (42.21-9/02), Portanto fica inabilitada por não atender o previsto no item 3.1.1 do edital.

O constante no item 3.1.1 do Edital traz a seguinte exigência:

presente certame Poderá participar do 3.1.1 licitatório qualquer interessado, cuja finalidade social licitação, devidamente objeto desta abranja 0 cadastrados nesta Prefeitura Municipal ou que atenderem todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observado a necessária qualificação. (grifo nosso)

Conforme pode-se observar, o item 3.1.1 do edital em momento algum faz referência ao qualquer CNAE em específico, deixando claro que as licitantes interessadas em concorrer no presente processo precisam demonstrar que suas atividades sejam compatíveis com o objeto licitado, observado inclusive a qualificação necessária, conforme parte final do item editalício aqui discutido.

Vale registrar que **não há** na Lei de Licitações nem em nosso ordenamento jurídico a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo ou CNPJ da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital. E vamos mais longe ao afirmar que de acordo com o Projeto Básico contido no Anexo I do ed YAAJRBANA SERVIÇOS AEMPRESIDIMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 24.875.938/0001-13
PC Antônio Custódio Sobrinho nº36, Sala 101 – Centro - Tianguá- Ceará
E-mail: via.urbana@hotmail.com / Fone: (88) 2133-2711



objeto da licitação, a exigência do CNAE 42.21-9/02 se mostra USRBANIOS os serviços não são de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, mas sim, tão somente de reforma, recuperação e ampliação da rede de iluminação pública já existente no município.

O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei n. 8.666/93, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho¹ explica que "entre nós não vigora o chamado 'princípio da especialidade' da personalidade jurídica das pessoas jurídicas", que "restringe a possibilidade jurídica da atuação das pessoas jurídicas aos limites do seu objeto social." Ainda de acordo com o autor, "a regra é que as pessoas jurídicas não recebem 'poderes' para praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada, inclusive para praticar atos indevidos e reprováveis".

Nesse sentido, cito a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento constitutivo preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. No entanto, as pessoas jurídicas não devem atuar em atividades estranhas ao seu objeto social, que sejam incompatíveis com ele. Tanto isso é verdade que o inciso III do parágrafo único do art. 1.015 do Código Civil enuncia que o excesso por parte dos administradores das sociedades simples pode ser oposto a terceiros se ocorrer operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade. Dessa sorte, a Administração deve verificar apenas se as atividades desempenhadas pelos licitantes como dispostas em seus documentos constitutivos são compatíveis, em linha geral, com o objeto da licitação. Licitante deve ser inabilitado apenas se houver incompatibilidade. Repita-

VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 24.875.938/0001-13

PC Antônio Custódio Sobrinho nº36, Sala 101 – Centro - Tianguá- Ceará E-mail: <u>via.urbana@hotmail.com</u> / Fone: (88) 2133-2711

Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16ª Ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 552

VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRE

se que o documento constitutivo não precisaço dispor VINURBANA EN LEBUHR, 2011, p. 372.) (grifo nosso)

bastante esclarecedora:

O não credenciamento de determinado licitante em razão do objeto do contrato social da empresa que representa ser incompatível com aquele pretendido deve ser decidido de forma cautelosa, e somente nos casos em que for flagrante a disparidade constatada.

Para que seja possível decidir negativamente quanto ao credenciamento de representante e impedir a participação de licitante sob esse fundamento, deve o pregoeiro estar certo e seguro em relação à efetiva inviabilidade de o referido particular executar regularmente o objeto pretendido.

Essa constatação não pode decorrer de uma análise literal relativa à descrição do objeto licitado e aquele disposto no contrato social dos licitantes. Isso porque não se pode exigir que os atos constitutivos das pessoas jurídicas licitantes apontem exatamente o objeto da licitação, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro não consagra o princípio da especialidade no que diz respeito à personalidade das pessoas jurídicas.

(...)

Caso um determinado licitante apresente contrato cujo objeto social não mencione exatamente aquele pretendido pela Administração, ele pode ser considerado habilitado, desde que as atividades por ele desenvolvidas sejam pertinentes com as finalidades descritas no ato constitutivo.

Outro ponto que merece destaque é o fato de nossa empresa ter atendido a todos os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à qualificação técnica e o simples fato de um julgamento subjetivo realizado pela douta Comissão nos afastar do processo. Ora, se a licitante consegue demonstrar capacidade técnico operacional para a execução dos serviços, a nosso entender, a mesma Comissão que nos inabilitou deveria perceber que somos capazes para realização das atividades previstas no Projeto Básico, fazendo valer o princípio da competitividade, visto que podemos apresentar proposta mais vantajosa para esta municipalidade.

Em igual sentido é a postura de Marçal Justem Filho ao afirmar 'o problema do objeto social compatível com a natureza

VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 24.875.938/0001-13

PC Antônio Custódio Sobrinho nº36, Sala 101 – Centro - Tianguá- Ceará E-mail: via.urbana@hotmail.com / Fone: (88) 2133-2711 da atividade prevista no contrato a ser firmado relacióna-se de RBANA técnica". Dessa forma, "se uma pesser jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação" (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553).

O Tribunal de Contas da União considerou que fere o caráter da licitação a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa em seu contrato social/CNPJ do objeto licitado, nos seguintes termos:

No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era 'locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materiais', vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas.

De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e100)

Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal." (Acórdão n° 571/2006 - 2ª Câmara) (grifo nosso)

Acórdão nº 1203/2011, o relator argumentou que impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastra é levar a norma extravagante a limites muito além do necessár o e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave.



VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 24.875.938/0001-13

PC Antônio Custódio Sobrinho nº36, Sala 101 – Centro - Tianguá- Ceará E-mail: via.urbana@hotmail.com / Fone: (88) 2133-2711

TCU reiterou, nos termos do Acórdão nº 42/2014-Plenário, URBAAA segundo o qual "(...)o CNAE não deverga C sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social.

Destarte, os requisitos habilitatórios devem ser elaborados nos estritos limites do art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93. E tais dispositivos não amparam exigências habilitatorias pautadas nos códigos da CNAE.

Considerando que a habilitação da recorrente resultará no aumento da competitividade, denota-se que a manutenção de seu alijamento reflete um nocivo e repugnante formalismo/rigorismo, ambos os aspectos censurados pela doutrina e mais abalizada jurisprudência pátria.

#### 5. DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requerse o provimento do presente recurso, com efeito para que seja revista a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, na parte atacada neste, declarando-se a empresa VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.875.938/0001-13 Habilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 24.875.938/0001-13

PC Antônio Custódio Sobrinho nº36, Sala 101 – Centro - Tianguá- Ceará E-mail: <u>via.urbana@hotmail.com</u> / Fone: (88) 2133-2711 VIABA midade do processo licitatório sem a adoção das medidas acima elencadas, nos impelirá a adoção das medidas judiciais cabíeis, nos termos da legislação vigente.

Colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais e aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossas cordiais saudações.

Nestes Termos,

Pede e espera **DEFERIMENTO**.

Tianguá-CE, 29 de maio de 2020

VIA URBANA SERVIÇUS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME Eduardo Masahiro Togawa Tifular / Administrador

EDUARDO MASAHIRO YOGAWA

TITULAR

CPF: 071.943.383-51

VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENOMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 24.875.938/0001-13

PC Antônio Custódio Sobrinho nº36, Sala 101 – Centro - Tiangua- Ceará E-mail: <u>via.urbana@hotmail.com</u> / Fone: (88) 2133-2711 Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacajus - Secretaria de Saúde - Extrato de Contrato Nº 2020.05.13.01-01-DL - Dispensa de Licitação N.º 2020.05.13.001-DL. Partes: Prefeitura Municipal de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde e a proponente Santa Branca Distribuidora de Medicamentos 2020.05.13.001-DL. Partes: Prefeitura Municipal de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde e a proponente Santa Branca Distribuidora de Medicamentos genéricos 2020.05.13.001-DL. Partes: Prefeitura Municipal de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE. Valor global: comum, medicamentos genéricos controlados, medicamentos de referência comum, medicamentos de Pacajus - CE. Valor global: comum, medicamentos genéricos controlados, medicamentos manipulados) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE. Valor global: comum, medicamentos genéricos controlados, medicamentos manipulados) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE. Valor global: comum, medicamentos genéricos controlados, medicamentos manipulados) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúde de Pacajus - CE, através da Secretaria de Saúd

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 00.004/2020-PERP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paracuru - Ceará, toma público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 29 de maio de 2020, às 09h (nove horas), por meio do sítio "www.licitacoes-e.com.br", estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Modo de Disputa Aberto e Fechado, critério de julgamento Memor Preço por Lote, tombado sob o nº 00.004/2020-PERP, com fins ao Registro de Preços visando à aquisição de materiais de EPI's (Equipamentos de Menor Preço por Lote, tombado sob o nº 00.004/2020-PERP, com fins ao Registro de Preços visando à aquisição de materiais de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de higienização para atender as demandas das diversas Secretarias para o auxílio no combate ao COVID-19, no Município Proteção Individual) e materiais de higienização para atender as demandas das diversas Secretarias para o auxílio no combate ao COVID-19, no Município Proteção Individual) e materiais de higienização para atender as demandas das diversas Secretarias para o auxílio no combate ao COVID-19, no Município Proteção Individual) e materiais de higienização para atender as demandas das diversas Secretarias para o auxílio no combate ao COVID-19, no Município Proteção Individual) e materiais de higienização para atender as demandas das diversas Secretarias para o auxílio no combate ao COVID-19, no Município Proteção Individual) e materiais de higienização para atender as demandas das diversas Secretarias para o auxílio no combate ao COVID-19, no Município Proteção Individual) e materiais de higienização para atender as demandas das diversas Secretarias para o auxílio no combate ao COVID-19, no Município Proteção Individual) e materiais de higienização para atender as demandas das diversas Secretarias para o auxílio no combate ao COVID-19, no Município Proteção Individual para de Preços visando à aquisição de materiais de Preços de materiais de Preços d

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Resultado de Habilitação. O Município de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços no 2020.03.16.14-TP-ADM, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para reforma, recuperação e ampliação da rede de iluminação pública em diversas ruas no Município de Pentecoste. E chegou-se aos seguintes resultados: Empresas Inabilitadas: 01-MS Engenharia, Projetos e Consultoria EIRELI, 02 - Green X Sustentabilidade e Instalações Elétricas LTDA, 03 - Via Urbana Serviços e Empreendimentos EIRELI-ME, 04 - Construtora Condeste EIRELI-EPP, 05 - Seven Tech EIRELI e Instalações EIRELI-ME, Foram Habilitadas, para fase subsequente do procedimento licitatório as empresas: 01- Construtora Beija Flor LTDA-EPP, 02 - Energy Serviços EIRELI-EPP, 03 - Coesa Locações & Serviços EIRELI, 04 - Famar Engenharia e Locações de Veículos EIRELI, Fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Caso não haja interposição de recurso os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 01 de junho de 2020, às 09:00 noras na sala da Comissão de Licitações. Maiores informações entrar em contato pelo número (85) 3352-2617 - Prefeitura Municipal de Pentecoste. Penteceste (CE), 21 de maio de 2020. Ivina Kaglla Bezerra de Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro – Extrato do Contrato nº 23.04.03/2020-SAÚDE. Contratante: Secretaria de Saúde e Saneamento. Contratada: Thais M. V. Oliveira – Malu Serviços e Eventos. Objeto: serviços de confecção de máscaras faciais de tecido para mobilização de atividades para o combate e enfrentamento da Pandemia referente ao Coronavírus (COVID-19), junto a Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-CE. Valor do Contratado: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. Dotação Orçamentária: 1414.10.122.0968.2.083. Elemento de Despesas: 33.90.39.00. Assina pela Contratante: Luiz Bezerra de Queiroz Neto (Ordenador de Despesas). Assina pela Contratada: Thais Miranda Vidal Oliveira. Data da Assinatura: 23/04/2020. Luiz Bezerra de Queiroz Neto - Ordenador de Despesas.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento – Fase de Proposta de Preços. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de proposta de preços da Tomada de Preços nº 2020.01.28.1, sendo o seguinte: A empresa TERPACOL-Terraplanagem Paviment. e Construção LTDA, sagrou-se vencedora por apresentar melhores preços e atender as exigências do Edital Convocatório. As empresas M Minervino Neto Construções, A P Lucas Moreira, Jao Construções e Serviços LTDA – ME, Meta Emp. e Serviços de Loc. de Mão de Obra LTDA, Agape Serviços EIRELI – ME e A de S Rocha - ME tiveram suas propostas desclassificadas por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório. Informações: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3557-1254. Porteiras/CE, 22 de Maio de 2020. Maria Edna Tavares de Lavôr - Presidente

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE QUIXADÁ – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Quixadá torna público, para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 2020/019SMS, cujo objeto era Aquisição de 01 (uma) Ambulância SEMI-UTI, para suprir as necessidades da Unidade de Referência ao Covid-19, de responsabilidade da secretaria municipal de saúde do município de Quixadá, foi ANULADO por determinação da autoridade superior, esteio nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na forma do art. 49 da Lei Federal N° 8.666/93, alterada e consolidada. Assim, fica aberto o prazo recursal disposto no art. 109, 1, alínea "c" da Lei Federal N° 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou por email licitacao@quixada.ce.gov.br. Quixadá-CE, em 21 de maio de 2020. Diego Lucas Cavalcante Mendonça – Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Benedito – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 05.003/2020. O Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 10 de Junho de 2020 às 11:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000 – São Benedito – CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma das Unidades Básicas de Saúde (UBS) das localidades ABC, Chora, Inharé e Pedra de Coco no Município de São Benedito/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 12:00 horas ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). São Benedito/CE, 22 de maio de 2020. Ronaldo Lobo Damasceno – Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tejuçuoca – Resultado de Julgamento de Proposta - Tomada de Preço Nº. 2020.02.05.01. A Comissão Permanente de Licitação Municipal torna público o Resultado de Julgamento de Proposta de Preço da Tomada de Preço acima, cujo objeto: contratação para execução dos serviços de construção de quadra coberta na localidade de Barra do Caxitoré no Município de Tejuçuoca-CE. Empresas Classificadas: Y T Construções EIRELI-ME, CNPJ: 29.417.319/0001-07, com o valor global de R\$ 537.150,00; Sertão Construções, Serviços e Locações LTDA-ME, CNPJ: Nº 21.181.254/0001-23, com o valor global de R\$ 544.600,76; B e C Edificações e Locações EIRELI, CNPJ: Nº 17.325.819/0001-21, com o valor global de R\$ 548.202,42. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 109, inciso I, alínea "B". Após cumprido o prazo caso não haja manifesto de recurso será contratado a empresa que apresentou a proposta classificada mais vantajosa. Mais informações junto a Comissão de Licitação, pelo email: licitacaop nt@hotmail.com. Tejuçuoca/Ce, 25 de maio de 2020. Girlane Rodrigues Albuquerque – Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tejuçuoca – Aviso de Homologação - Tomada de Preços Nº 2020.02.04.02. O Secretário de Infraestrutura do Municipio de Tejuçuoca/CE o Sr Antonio Dalmi Rodrigues Siqueira, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação para execução dos serviços de reforma das praças nas localidades de logradouro e vertentes no Município de Tejuçuoca-CE, vêm homologar o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo Homologado em favor da empresa: E B Soares Construções LTDA, CNPJ Nº 02.778.929/0001-71, com o valor global de R\$ 446.889,54 (quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2180501/2020 – Data de Abertura: 09/06/2020, às 14h. OBJETO: Contratação de obras de construção civil destinadas à revitalização da Praça da Matriz do Município de Frecheirinha-CE., conforme Contrato de Repasse n° 870.591/2018/MTUR/CEF. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, n° 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200. DATA: 18/05/2020 – Eudes Almeida Lima, Sec. de Administração.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papal produzitio
a partir de fortina
responsable
FSC\*C128031

# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI .



Pelo Presente Instrumento, **FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**, Brasileiro, Estudante, Solteiro, Maior, Natural de Viçosa do Ceará/CE, Nascido em 13/09/1987, Portador da Cédula de Identidade sob o nº 2001099083786 SSP-CE e Inscrito sob o CPF de nº 600.254.153-52, Residente e Domiciliado à Rua 13 de Maio, s/n, Ginásio, Município de Tianguá - Ceará, Cep de nº 62.320-000, resolve constituir uma Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - Eireli, mediante as seguintes cláusulas:

## DAS DENOMINAÇÕES SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa adotará o nome empresarial de VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI e usará o nome fantasia VIA URBANA e terá sede na Rua Nezito Teixeira, nº 206, Centro, no Município de Tianguá - CE, CEP 62.320-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo, a critério de seu titular poderá abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O capital é R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

#### DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa terá por objetivo as seguintes atividades;

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 8129-0/00 - Serviços de limpeza, conservação, capinação e varrição de ruas e logradouros; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4399-1/05 - Perfuração, construção e limpeza de poços de água de qualquer forma: rofundo, rasos ou artesian ps; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 4399-1/01 - Administração de obras; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 8130-3/00 - Atividades paisagisticas; 4924-8/00 - Transporte escolar; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

#### DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciará suas atividades em 24 de Maio de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.



Pág.1/2

# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI



### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida por FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA, já qualificado anteriormente, a quem caberá à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso completo do nome empresarial.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados: inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo o titular os lucros ou perdas apurados.

# ECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, declarando também não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade já registrada.

### DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade do titular é restrita ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Tianguá/Ce para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado ao registro a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Tianguá/Ce, 24 de Maio de 2016.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA

ADMINISTRADOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2016

SOB Nº: 23600081809 16/223704-9, DE 25/05/2016 Mules

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA E TABELIONATO DE NOTAS Autenticação Digital
19, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da sel Federal 8
1/2008 eutentico a présente imbem digitale ão: 869302121914361302**8**9-2; Data: 02/12/2019 14:37

Selo Digital de Fiscalização Valor Total ipo Normal C: AJL67114-QUG4 do Ato: R\$ 4.42 LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL

Pág.2/2

# 1º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREEENDIMENTOS EIRELI - ME CNPJ nº 24.875.938/0001-13 DE MANEN SERVICE OF SINGLE OF SINGLE

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA, brasileiro, maior, solteiro, nascido aos 13/09/1987, natural de Viçosa do Ceará/CE, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2001099083786 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 600.254.153-53, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio, s/n, Bairro Ginásio, Tianguá/CE, CEP 62320-970,

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, situada a Rua Nezito Teixeira, N° 206, Bairro – Centro - Tianguá/CE - CEP 62.320-970, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2360008180-9 por despacho no dia 25/05/2016 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 24.875.938/0001-13, RESOLVE na melhor forma direito alterar o referido Ato Constitutivo e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

Retira-se neste ato, FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA, transferindo a titularidade da empresa, com todo seu capital e acervo que é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), já totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país, para o Sr. EDUARDO MASAHIRO TOGAWA, brasileiro, solteiro, nascido em 01.08.1997, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20085026349 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 071.943.383-51, residente e domiciliado a Rua Marechal Hermes, nº 15, Bairro - Centro - Tianguá/CE, CEP 62.320-970, que assim assume a titularidade da EIRELI.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

O novo titular EDUARDO MASAHIRO TOGAWA, declara sob as penas da lei não possuir sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

#### **CLAUSULA TERCEIRA**

A administração da empresa será da competência do novo titular **EDUARDO MASAHIRO TOGAWA**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, cabendo-lhe, a representação da EIRELI, ativa e passivamente, nos negócios em que seja parte, em juízo ou fora dele, ficando, para tanto, autorizado a fazer uso do nome empresarial.

#### CLAUSULA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **CLAUSULA QUINTA**

Decide finalmente o novo titular consolidar o seu instrumento de constituição, que uma vez reformulado passará a reger-se pelas cláusulas contidas no Ato Constitutivo Consolidado, a seguir transcrito.







Pág. 1/3

# ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREEENDIMENTOS EIRELI – ME

Têm constituída uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob as cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial de VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREEENDIMENTOS EIRELI - ME, com sede na Rua Nezito Teixeira, nº 206, Bairro - Centro - Tianguá/CE, CEP 62.320-970.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

A empresa não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto criar em qualquer parte do território observando as formalidades legais pertinentes.

#### **CLAUSULA TERCEIRA**

A empresa iniciou suas atividades em 24.05.2016 e durará por tempo indeterminado.

#### **CLAUSULA QUARTA**

A empresa explora os seguintes objetos:

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 8129-0/00 - Atividades de limpeza, conservação, capinação e varrição de ruas e logradouros; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4399-1/05 - Perfuração, construção e limpeza de poços de água de qualquer forma: profundo, rasos ou artesianos; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4399-1/01 - Administração de obras; 4120-4/00 - Construção de edificios; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 8130-3/00 - Atividades paisagísticas; 4924-8/00 - Transporte escolar; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

#### CLAUSULA QUINTA

O capital da empresa será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

#### **CLAUSULA SEXTA**

A responsabilidade do titular è limitada ao capital integralizado.

#### CLAUSULA SETIMA

A administração da empresa será da competência do titular **EDUARDO MASAHIRO TOGAWA**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR cabendo he, a representação da empresa, ativa e passivamente, nos negócios em que seja parte, em juízo ou fora dele, tendo em vista, unicamente, os interesses da empresa, ficando, para tanto, autorizada a fazer uso do nome

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º GRÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS ETABLIDATO DE NOTAS COMPOSITORISMOS DE LA COMPOSITORIO DE NOTAS COMPOSITORISMOS DE LA COMPOSITORISMOS D

Dén 2/3



### **CLAUSULA OITAVA**

O administrador declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresaçãolei especial, ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

#### CLAUSULA NONA

O titular declara sob as penas da lei não possuir sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

#### CLAUSULA DÉCIMA

Anualmente em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações exigidas por lei, cabendo a titular os lucros ou perdas apurados.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Tianguá/Ce, para dirimir quaisquer questões fundadas neste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim decididos assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Tianguá/CE, 01 de Fevereiro de 2017.

EDUARDO MASAHIRO TOGAWA

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2017
SOB Nº: 20170165019
Protocolo: 17/016501-9 DE 02/02/2017

Protocolo: 17/016501-9, DE 02/02/2017
Eigoresa: 23 6 0008180 9
VIA URBANA SERVICOS E
EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
LENIRA CA

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Pelo Presente Instrumento, **FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**, Brasileiro, Estudante, Solteiro, Maior, Natural de Viçosa do Ceará/CE, Nascido em 13/09/1987, Portador da Cédula de Identidade sob o nº 2001099083786 SSP-CE e Inscrito sob o CPF de nº 600.254.153-52, Residente e Domiciliado à Rua 13 de Maio, s/n, Ginásio, Município de Tianguá - Ceará, Cep de nº 62.320-000, resolve constituir uma Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - Eireli, mediante as seguintes cláusulas:

# DAS DENOMINAÇÕES SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA A empresa adotará o nome empresarial de VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI e usará o nome fantasia VIA URBANA e terá sede na Rua Nezito Teixeira, nº 206, Centro, no Município de Tianguá - CE, CEP 62.320-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo, a critério de seu titular poderá abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

#### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

#### DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa terá por objetivo as seguintes atividades;

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 8129-0/00 - Serviços de limpeza, conservação, capitação e varrição de ruas e logradouros; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4399-1/05 - Perfuração, construção e limpeza de poços de água de qualquer forma: profundo, rasos ou artesianos; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4211 - 1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 4399-1/01 - Administração de obras; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 8130-3/00 - Atividades paisagísticas; 4924-8/00 - Transporte escolar; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

### DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciará suas atividades em 24 de Maio de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.



Pág.1/2

# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI .



#### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida por FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA, já qualificado anteriormente, a quem caberá à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso completo do nome empresarial.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados: inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo o titular os lucros ou perdas apurados.

# ECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, subomo, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, declarando também não possuir nenhurha outra empresa dessa modalidade já registrada.

### DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade do titular é restrita ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Tianguá/Ce para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado ao registro a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Tianquá/Ce, 24 de Maio de 2016.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA

ADMINISTRADOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2016 SOB Nº: 23600081809

16/223704-9, DE 25/05/2016

COS E EIRELI LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFICIO DI REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 3 ETABELDINATO DE NOTAS - Codigo CNJ 06 870-4 2 ETABELDINATO DE NOTAS - Codigo CNJ 06 870-4 2 ETABELDINATO DE NOTAS - Codigo CNJ 06 870-4 2 ETABELDINATO DE NOTAS - COdigo CNJ 06 870-4 2 ETABELDINATO DE NOTAS - COdigo CNJ 06 870-4 2 ETABELDINATO DE NOTAS - CODIGO CNJ 06 8

Pág.2/2

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do stado da Paraíba, a Corregedoula Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os estado da Paraiba, a Corregedona Geral de Justiça editod o Provintento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de difricologo em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/12/2019 15:51:04 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1405048

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 02/12/2020 14:37:11 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 86930212191436130289-1 a 86930212191436130289-5
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

) referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b07f3b64d2dcb4397d24f80e1f0b4167aa00371d4395a868b0d23fe602e04a425ffe10334251de1dc98339d99ae4 743ba93efd64e77a4769c740bab9f017ddd82

		i							
Ministérie da Indústria, Cor cretaria Especial da Mic Departamento de Registro Secretaria de Estado da Fa			rb e Pequena Empresa Empresarial e Integração		N° DO F	UDFACIL	nta Comercial)  UDFACIL		
NIRE (da sede ou fili sede for em outra UF	al, quando a )	Código d	e Natureza	Nº de Matrícula do Agento Auxiliar do Comércio	•	19/03	9.488-9	Folha_13305	
- 23600081809			2305					S. 04 33	
1 - REQUERIME	NJO						Cassá	400	
		ILMO	)(A). SR.(A	) PRESIDENTE DA	Junta Come	rcial do Estado do	Ceara	.00=0	
Nome:	VIA URBANA	SERV	COS E EMPRI	EENDIMENTOS EIRELI	ME				
requer a V.Sª o d	(da Empresa	ou do A	gente Auxiliar	do Comércio)			Nº FCN/RE	MP	
Nº DE CÓDIGO	CÓDIGO D	ю		to no ato (EVENTO			CE220	1900004934	
VIAS DO ATO	EVENTO	QTD	ALTERAC	AO DO ATO / EVENTO					
1 002	2211	+	ALTERAC	AO DE ENDERECO DE	NTRO DO MES	MO MUNICIPIO			
	2211	<del></del> -	1.2.7.2.3						
		$\dashv$							
ł		_							
•		İ	TIANGUA Local 15 Janeiro 20 Data		Nome: Assinatur	Legal da Empresa /			
2 - USO DA JL	INTA COME	RCIAL							
DECISÃO S		:			DECISAO	COLEGIADA			
Nome(s) Empre	sarial(ais) igua	il(ais) ou	semelhante(s)	):				sso em Ordem A decisão	
								//_ Data	
NÃO/_ / Data Responsável					/				
DECISÃO SING					2° Exigência	3ª Exigência	4° Exigência	5° Exigência	
Processo		que-se e		a anexa)			□ <sub>Mat</sub> ਂ □	José Cysne Linhare	
DECISÃO COL	EGIADA							5 Exigência	
		(Vide de	spacho em foli	na anexa)	2ª Exigência	3" Exigência	4ª Exigência	2 Armanica	



Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique

OBSERVAÇÕES

\_/\_\_\_, Data

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5224975 em 22/01/2019 da Empresa VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, Nire 23600081809 e protocolo 190394889 - 22/01/2019. Autenticação: AEF02EE99584DDC839A050E24E6DA98D6BB1301B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/039.488-9 e o código de segurança SiG9 Esta cópia foi autentica da digitalmente e assinada em 24/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 1/2

Presidente da

Vogal

Turma

Vogal

Vogal

# 2º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME CNPJ nº 24.875.938/0001-13



EDUARDO MASAHIRO TOGAWA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido aos 01/08/1997, portador da cédula de identidade RG sob o nº 20085026349 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 071.943.383-51, residente e domiciliado a Rua Marechal Hermes, nº 15, Bairro Seminário, Tianguá/CE, CEP 62320-000,

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, situada a Rua Nezito Teixeira, N° 206, Centro, Tianguá - CE - CEP 62.320-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2360008180-9 por despacho no dia 25/05/2016 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.875.938/0001-13, RESOLVE na melhor forma direito alterar o referido Ato Constitutivo e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLAUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato alterado a sede da empresa da Rua Nezito Teixeira, nº 206, Centro, Tianguá - CE, CEP 62.320-000, para a Praça Antônio Custódio Sobrinho, nº 36, Sala 101, Centro, Tianguá – CE, CEP 62320-000.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas constantes do instrumento institucional da empresa, não modificadas expressamente no ato ou em parte pelo presente instrumento, continuarão em pleno vigor.

Tianguá - CE, 15 Janeiro de 2019.

EDUARDO MASAHIRO TOGAWA Fitular/Administrador



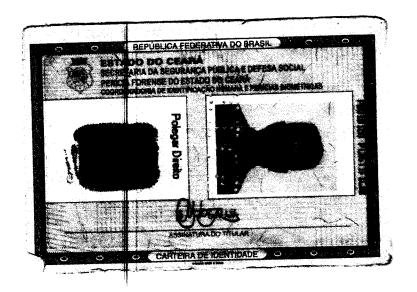
Protocolo: 19/039.488-9

Pég. 1/1

2º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESI VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRE ENDIMENTOS EIRELI - ME

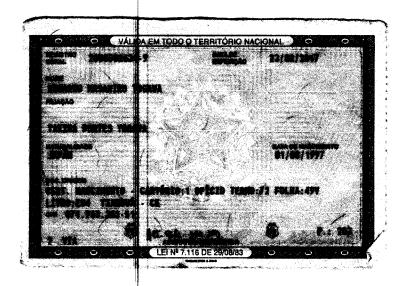


Certifico registro sob o nº 5224975 em 22/01/2019 da Empresa VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, Nire 23600081809 e Junta Comercial do Estado do Ceará Certrico registro sob o nº 52/24975 em 22/01/2019 da Empresa VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, Nire 23600081809 e protocolo 190394889 - 22/01/2019. Autenticação: AEF02EE99584DDC839A050E24E6DA98D6BB1301B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/039.488-9 e o código de segurança SiG9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO COVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABLE DIVATO DE NOTAS - Cadigo CALI DEL STA DE LO NATO DE NOTAS - Cadigo CALI DEL STA DE LO NATO DE NOTAS - Cadigo CALI DEL STA DE NATURAIS DE NOTAS - CADIGO CALI DEL STA DE NATURAIS DE NOTAS - CADIGO CALI DEL STA DE NATURAIS DE NOTAS - CADIGO CALI DEL STA DEL

Folha 1333





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE **JOÃO PESSOA** 

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenta e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital1 ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/12/2019 15:51:51 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1405050

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 02/12/2020 14:37:11 (hora local).

'Código de Autenticação Digital: 86930212191436130234-1 a 86930212191436130234-2
'Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

o referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6pc05b07f3b64d2dcb4397d24f80e1f0b4167a2af5cb880382992a37c2a383b6032a38ffe10334251de1dc98339d99ae 743ba006317141f404153b3c4cf47e7083d76

> sidência de Ropública Casa Civil la Provisióna N.\* 2.200-2, edite Proveona N.\* 2.200 de 24 de agosto de 2001.

